



PROJETO DE LEI Nº 8065 / 2025

**VEDA A REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO DE
GÊNERO PARA MENORES DE 18 ANOS NO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do município de Pouso Alegre, a realização de qualquer procedimento médico, cirúrgico ou terapêutico que tenha por finalidade a transição de gênero de menores de 18 (dezoito) anos, incluindo, mas não se limitando a:

- I - aplicação de bloqueadores hormonais ou hormonioterapia com finalidade de mudança de sexo biológico;
- II - procedimentos cirúrgicos, sejam irreversíveis ou não, destinados à redesignação sexual;
- III - tratamentos psicológicos ou psiquiátricos voltados à indução da transição de gênero de crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica proibida a disponibilização, recomendação ou execução dos procedimentos listados no artigo 1º em qualquer unidade de saúde pública ou privada no município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. A vedação inclui quaisquer programas, campanhas ou materiais educativos que incentivem a transição de gênero entre menores de idade dentro das escolas da rede municipal.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis:

- I - advertência formal pela autoridade competente;
- II - multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para instituições que realizarem ou facilitarem tais procedimentos;
- III - cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos reincidentes na prática de qualquer das condutas vedadas por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua implementação e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar> e informe o código de verificação: M7F0-1P3P-3949-146P



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proteger crianças e adolescentes de intervenções médicas e psicológicas que possam causar impactos irreversíveis ao seu desenvolvimento físico e mental, assegurando que decisões dessa natureza sejam tomadas apenas após a maioridade, com maturidade para avaliar suas consequências.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde e à dignidade, prevenindo qualquer forma de negligência ou abuso.

A prática de transição de gênero em menores envolve procedimentos com efeitos permanentes, que podem acarretar danos psicológicos e arrependimento futuro. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) assegura proteção integral, impedindo decisões precipitadas que comprometam o bem-estar. Especialistas alertam para a ausência de estudos conclusivos sobre os efeitos de bloqueadores hormonais e cirurgias em menores, o que reforça a importância de prudência por parte do poder público.

Ao vedar tais procedimentos, o município de Pouso Alegre reafirma seu compromisso com a proteção da infância e adolescência, resguardando os jovens de influências ideológicas e assegurando que decisões dessa natureza sejam tomadas somente com plena capacidade de discernimento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que visa garantir o direito ao desenvolvimento saudável das crianças e

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M7F01P3P3949146P>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M7F0-1P3P-3949-146P

